



OFÍCIO VEREADOR Nº 893/2025

São Roque, 26 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, expor e solicitar o que segue:

Considerando o questionamento apresentado durante a Audiência Pública para discussão dos Projetos do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, segue considerações e resposta desta Comissão ao tema.

Inicialmente, para fins de esclarecimento prévio, o modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988. Ele é composto por três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da Administração Pública. Quanto à LDO, cabe-lhe, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Deste modo, a LDO conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

É importante lembrar que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Para efeito da elaboração da programação do Legislativo em relação ao Plano Plurianual, o Poder Executivo do Município encaminhou,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

via e-mail, o informativo referente à previsão de arrecadação da Receita para o quadriênio.

Considerando que, diferentemente do Executivo – que é promovedor de serviços ofertados à população até o limite de sua arrecadação –, o Poder Legislativo aplica recursos apenas e tão somente segundo suas reais necessidades, atendendo, inclusive, aquilo que rigorosamente o Tribunal de Contas sistematicamente impõe em relação à superestimativa de solicitação de Duodécimo.

Portanto, para elaboração da programação do Poder Legislativo, a projeção de arrecadação da receita informada pelo Executivo é suficiente, uma vez que são utilizadas apenas para verificação dos limites ao qual este Poder se sujeita.

O valor solicitado pela Câmara é criteriosamente analisado. Sendo realizado levantamento junto a cada departamento, para compreender as reais necessidades de recursos para a execução de suas respectivas programações para exercício seguinte, garantindo, desta forma, o não **superdimensionamento orçamentário diante da sua real necessidade**.

Assim, as previsões insertas nos art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, e o art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são necessárias para o planejamento financeiro e orçamentário da Câmara Municipal, uma vez que nelas se baseiam cálculos dos limites legais para o total de gastos do Poder Legislativo.

Ainda, conforme a legislação, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limite máximo de despesa total com pessoal do Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, em 7%, e é recomendável que a Câmara Municipal mantenha a despesa total com pessoal abaixo até mesmo do limite de alerta, além do que a Câmara Municipal, também não pode gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Ainda sobre isso, nos exatos termos da previsão legal, a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

Ainda, sobre o cuidado com o **superdimensionamento orçamentário**, configurado quando há devolução de duodécimos, que consiste na restituição de valores não utilizados pelo Poder Legislativo durante o exercício financeiro, conforme impõe o art. 168, da Constituição Federal, o que se percebe é que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem realizado apontamentos aos municípios cujas Casas Legislativas realizam ano a ano excessivas devoluções de duodécimos decorrentes deste superdimensionamento orçamentário.

Em novembro de 2023, por meio do Ato nº 17/2023-CP, o Ministério Público de Contas do Estado de SP publicou "Orientações Interpretativas" referentes às Contas de Câmaras Municipais, e sobre o Planejamento e Execução Orçamentário definiu, através da OI-MPC/SP nº 02.25, que:

Concorre para a irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal a ocorrência de superestimativa orçamentária, evidenciada pela excessiva devolução de duodécimos ao Poder Executivo ao final do exercício, prática que acarreta indesejado represamento de recursos públicos, configurando inobservância ao artigo 30 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, sendo causa suficiente para a irregularidade das contas se subverter os cálculos do limite de 70% com folha de pagamento, previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Já em relação à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os ditames legais são muito objetivos, e a referência é a Receita Tributária Ampliada realizada, disponível não só pelo Executivo, como também, pelo próprio Tribunal de Contas. Portanto, não há o que se questionar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em relação à metodologia de cálculo efetuada pelo Poder Executivo quando esta é utilizada para elaboração do orçamento da Câmara Municipal.

A Câmara possui em seu Portal toda a movimentação orçamentária e financeira, além da publicação dos seus demonstrativos fiscais, os quais, além de garantir a transparência também servem de ferramenta de controle e gerenciamento. Obviamente que os departamentos possuem documentos internos que servem de suporte para o planejamento e controle, documentos estes que são utilizados em reuniões internas junto ao Presidente e à Mesa Diretora e que não necessitam de publicações.

A Câmara Municipal também dispõe de um sistema que garante o arquivamento e a fácil recuperação dos registros históricos não apenas das estimativas de receita, como também de todos os documentos produzidos e tramitados. Com base nesses dados é analisado se os limites legais estabelecidos pela LRF estão sendo devidamente atendidos, e também são utilizados para avaliar o equilíbrio das contas municipais, a evolução da receita e se existe uma razoabilidade entre a receita estimada e realizada, a fim de verificar se as projeções futuras se mantiveram plausíveis.

Ou seja, a Câmara Municipal mantém estrita observância às normas legais referentes à transparência dos seus processos da forma mais clara e compreensível possível. Além de disponibilizar toda a documentação através do seu portal da transparência, a Câmara Municipal utiliza como indicador para suas peças orçamentárias o "Índice de Transparência Legislativa", que utiliza o Radar da Transparência Pública, responsável por avaliar a transparência institucional não apenas no caráter quantitativo, mas também qualitativo.

A Câmara Municipal também acompanha a efetivação da realização das Receitas previstas pelo Poder Executivo, tanto nas prestações de contas, quanto nas análises dos projetos das peças orçamentárias, constatando que o Poder Executivo tem logrado êxito na estimativa das receitas, uma vez que está submetida aos riscos e consequências fiscais e legais estabelecidos pelos art. 21 a 23 da LRF.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Prudentemente, este Poder cuida para que seus limites legais de despesa guardem margem de segurança, o que pode ser constatado nos demonstrativos de gasto com pessoal, tanto em relação à Receita Corrente Líquida quanto ao seu orçamento total, bem como em relação à sua solicitação de recursos ao Executivo.

Portanto, todo aumento de despesa é confrontado com os demonstrativos orçamentários e financeiros da Câmara, bem como sempre é acompanhada dos seus respectivos impactos, quando exigidos.

Para o quadriênio, em relação à despesa com pessoal, além dos cálculos pertinentes às vantagens que acompanham essa despesa, também foi previsto uma recomposição em relação à perda inflacionária para o quadro salarial, na ordem de 10% (dez por cento). Garantida, assim, a observância a todos os limites legais impostos ao Poder Legislativo.

Vale lembrar que é de competência do Presidente as funções administrativas e diretivas internas, além de superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas.

Não de outro modo compete à Mesa Diretora, dentre outras, a direção dos serviços administrativos da Câmara, sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções, de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, a revisão da programação orçamentária pelos seus dirigentes, sendo considerada oportuna, é perfeitamente possível.

Peças orçamentárias podem sofrer revisão e ajustes desde que oportuno e fundamentado. Planejamento é prever o que se pretende realizar, porém, é necessário o levantamento do que de fato se pretende alcançar e qual o valor necessário e, partir disso – sempre considerando a oportunidade e conveniência –, insere-se no orçamento atual quando cabível, ou no próximo.

Assim, para elaboração da programação orçamentária da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

compete ao Executivo estimar as receitas, até então, a previsão de arrecadação encaminhada para este Poder se mostrou adequada e suficiente, seus gastos guardam coerência com suas reais necessidades e todos os seus limites legais estão sendo rigorosamente respeitados.

Posto isto, solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de encaminhar resposta desta Comissão ao munícipe, Senhor Paulo Lange Takano.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradecemos, renovando nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO VIEIRA NUNES
Presidente CPOFC

LUIS ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
Vice-Presidente CPOFC

WANDERLEI DIVINO ANTUNES
Secretário CPOFC

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Membro CPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Membro CPOFC

Ao
Ilustríssimo Senhor
JÚLIO ANTONIO MARIANO
MD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque – SP